

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência Do lote de terreno nº 03 DA QUADRA 04 do loteamento soledade, medindo superficialmente 627,81 m2, constantes da matrícula nº 10.098 do Cartório do Registro de Imóveis dês Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; FRENTE- com a rua Jacarandá, na distância de 7,42 metros e 15,96 metros, LADO DIREITO - com o lote 02 na distância de 30,00 metros, LADO ESQUERDO- com a Rua Projetada A na distância de 24,50 metros FUNDOS - com o lote 04, na distância de 21,67 metros

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, **ROSELINA APARECIDA FRAITG DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **01.239.633/0001-10** cujo ramo de atividades principal é instalação de mercearia e armazéns varejistas.

ARTIGO 3º - A empresa Rosalina Aparecida Fraitg Ltda compromete-se a construir suas instalações em alvenaria medindo no mínimo 80 M2, inicialmente, num prazo máximo de 90 dias, devendo iniciar as suas atividades em 180 dias a partir da publicação da presente lei e geral no mínimo 03 empregos diretos.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

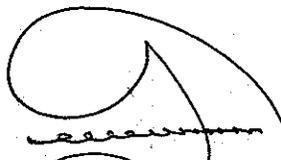
ARTIGO 5º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.

Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4473 Pág. 36
Em 29/12/08 Jornal: Diário Sudoeste